



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO DO MERCADO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 32.243.230/0001-78 com sede na Av. Presidente Vargas 446, salas 901 & 901A, Centro – Rio de Janeiro, e de outro lado **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL – FACTORING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ 68.664.010/0001-65, com sede à Av. Rio Branco, 133 – sala 206, Centro - Rio de Janeiro, mediante as seguintes cláusulas e condições consignadas, conforme preceituado no artigo 611 da CLT:

1. BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados em Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring), situadas na base territorial do Sindicato dos Empregados, inclusive aqueles empregados apontados no artigo 444, § Único, da Lei 13.467/2017, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

2. DATA-BASE:

Fica estabelecida a data base da categoria o dia 1º de abril de cada ano.

PISOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

3. PISOS SALARIAIS:

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais que vigorarão a partir de 01º de abril de 2022

a) Empregados que exerçam funções de contínuos, agentes de portaria, serventes, faxineiros, serviços gerais, expedição e assemelhados: **R\$ 1.338,80** (hum mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

b) Empregados que exerçam as demais funções: **R\$ 1.481,12** (hum mil, quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos).



4. REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados serão corrigidos a partir de 1º de abril de 2022 em **11,5%** (onze inteiros e cinco décimos por cento) sobre os salários vigentes em 01/04/2021, podendo ser compensados os aumentos espontâneos ou legais concedidos pelo empregador desde aquela data, exceto se decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

5. REAJUSTE PROPORCIONAL:

O percentual de reajustamento dos salários do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição aos salários de admissão, conforme tabela abaixo:

Mês/Ano de admissão	Atualização Salarial
abr/2021	11,50%
mai/21	10,55%
jun/21	9,60%
jul/21	8,65%
ago/21	7,70%
set/21	6,75%
out/21	5,80%
nov/21	4,85%
dez/21	3,90%
jan/22	2,95%
fev/22	2,00%
mar/22	1,05%

Parágrafo Segundo: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.



6. COMPENSAÇÕES:

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

7. HORAS EXTRAS:

As horas extras excedentes as 2 (duas) primeiras, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

8. MOTIVO DA DESPEDIDA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado documento em que especifique a falta grave invocada para a rescisão contratual.

9. FÉRIAS:

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou com dias já compensados.

10. UNIFORMES:

Em caso de uso obrigatório de uniforme pelo empregado, a empresa se responsabilizará pelo custo integral do mesmo.

11. ABONO DE FALTA: DOENÇA DE DEPENDENTES:

Mediante comprovação de atestado médico, em caso de emergência, o empregado poderá faltar ao trabalho para acompanhar atendimento em hospital de filho menor dependente ou inválido. Nesta hipótese, o não comparecimento ao trabalho, no limite máximo de 01 (um) dia por mês, será considerado falta justificada que não acarretará perda na remuneração do repouso semanal.

12. AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR:

As empresas concederão auxílio creche e auxílio pré-escolar a cada filho dos empregados, desde o nascimento até os 24 meses de idade, no valor mensal de **R\$334,50** (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) a título de gastos efetivamente comprovados.



Parágrafo único: O mesmo valor do auxílio creche será pago aos empregados que contratarem babá para cuidar de seu filho, da idade prevista no caput condicionado o pagamento à apresentação de recibo de pagamento à mesma.

13. QUEBRA DE CAIXA:

A todo empregado que lidar com numerários da empresa será paga a gratificação de quebra de caixa no valor de **R\$334,50** (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

14. CÓPIAS DOS RECIBOS:

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, recibos de pagamento com a descrição das parcelas componentes e descontos efetuados, através de cópia do recibo ou envelope de pagamento.

15. PAGAMENTO DA RESCISÃO:

As empresas deverão fazer constar do aviso prévio dado a seus empregados a data, horário e local para pagamento das verbas rescisórias.

16. QUADRO DE AVISOS:

As empresas permitirão a fixação em seus quadros de aviso de comunicações ou convocações de interesse da categoria, editado pelos Sindicatos Suscitantes, desde que a redação destas não seja ofensiva às empresas ou a seus dirigentes, vedada à colocação de material de conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

17. CÓPIA DAS GUIAS:

Ficam as empresas obrigadas a encaminharem aos Sindicatos que firmam a presente Convenção, cópias das guias de Contribuições Sindicais acompanhadas de relação nominal dos empregados com seus respectivos salários no prazo de 30 (trinta) dias, após o respectivo pagamento.

Parágrafo Único – O não cumprimento acarretará multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do menor piso da categoria em favor do sindicato profissional.



18. VALE-REFEIÇÃO:

As empresas concederão mensalmente a seus empregados, vale-refeição em quantidade equivalente aos dias de efetivo trabalho para a empresa, com valor unitário de **R\$ 34,60** (trinta e quatro reais e sessenta centavos), desde que o empregado cumpra no mínimo jornada de 06 (seis) horas diárias. As empresas poderão pagar o vale refeição em dinheiro incluído na folha de pagamento sob a rubrica de "vale-refeição" e que como tal terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão o valor máximo de até **R\$ 1,00** (um real) mensais de cada funcionário a título de contribuição do vale refeição.

Parágrafo Segundo: O empregado, no período de gozo de férias, não terá direito à percepção do benefício previsto no "caput" da presente cláusula.

19. DESCONTOS AUTORIZADOS:

Serão autorizados os descontos salariais pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de associação do empregado ao sindicato da categoria, e compras em lojas, farmácias ou supermercados conveniados com o SEMCRJ ou, ainda, outros descontos referentes a benefícios que forem comprovadamente utilizados pelo empregado em seu proveito.

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito de o empregado cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

20. AUXÍLIO FUNERAL:

Ocorrendo o falecimento do empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conste com mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá aos seus dependentes previdenciários ou na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário vigente a época do óbito por ano trabalhado na empresa até o limite máximo de 3 (três) salários nominais do trabalhador.



21. SEGURO DE VIDA:

O sindicato profissional (SEMCRJ) compromete-se na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a garantir aos trabalhadores sindicalizados e/ou contribuintes em conformidade com a cláusula 37 da presente CCT, sem ônus para os mesmos, um seguro de vida com as seguintes coberturas:

- a) Morte natural: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);
- b) Morte acidental: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);
- c) Invalidez por acidente: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);
- d) Auxílio Funeral: Prestação de todos os serviços por ocasião do óbito sem nenhuma despesa para a família, limitada ao máximo de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) do valor coberto por morte;
- e) Cobertura para o cônjuge em 50% (cinquenta por cento) do valor coberto por morte;
- f) Cobertura para filhos de até 18 (dezoito) anos de 10% (dez por cento) do valor coberto por morte.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores NÃO sindicalizados e/ou NÃO contribuintes em conformidade com as cláusulas intituladas e relativas às "CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS" e "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" da presente CCT, para obter o benefício do seguro de vida, serão descontados em folha mensalmente no valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais), cujos valores serão repassados ao SEMCRJ no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto .

Parágrafo Segundo: As empresas que fornecem aos seus empregados seguro de vida com apólices superiores às supra estabelecidas e sem qualquer custo ao empregado, estão isentas do cumprimento da presente cláusula.

22. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:

A compensação da duração diária do trabalho obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Manifestação de vontade por escrito por parte do empregado em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal que será de 40 (quarenta) horas semanais e o compensável.

Parágrafo Segundo: Não estarão sujeitas ao acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outro dia, sem que seja excedido o horário contratual da semana. As horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos nas cláusulas específicas dessa norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão compensar os "dias ponte" entre feriados e domingos no máximo de duas horas diárias.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada a regra contida no artigo 611-A, inciso III da CLT, com a nova redação fixada pela Lei nº 13.467/2017, para a categoria abrangida por esta Convenção, salvo em caso de negociação em Acordo Coletivo de Trabalho.



23. CHEQUES:

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

24. ESTORNO DE COMISSÕES:

As empresas, mediante concordância expressa do trabalhador, poderão descontar as comissões pagas antecipadamente ao empregado, relativamente a títulos impagos.

25. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

As empresas concederão adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o solicitarem por escrito quando no período de gozo das férias anuais ou até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho.

26. GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA:

Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa será paga, quando de sua aposentadoria, uma gratificação especial de natureza indenizatória, correspondente ao valor de seu salário na época.

27. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, salvo por motivos de justa causa, será garantida uma estabilidade provisória nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem à data em que adquirirem o direito à aposentadoria.

28. EMPREGADO ESTUDANTE:

Será abonada a falta de serviço do empregado nos dias de prova escolar, inclusive para prestação de exame vestibular, desde que:

- a) O horário da prova coincida com o horário de serviço parcial ou totalmente;
- b) Essa ausência seja comunicada à empresa no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da prova;
- c) Haja comprovação do comparecimento à prova até 72 (setenta e duas) horas após a realização da mesma;
- d) O curso pertença ao currículo escolar oficial;
- e) Esse abono ficará restrito às horas necessárias à realização da prova



29. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter eventual, o empregado substituto deverá receber o salário contratual do empregado substituído, sem as vantagens de natureza pessoal.

30. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Ao completar 12 (doze) meses de serviços ininterruptos na mesma empresa, fica assegurado ao empregado, em caso de gozo de auxílio doença, receber do empregador, a título de complementação, quantia equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre seu salário base e o valor daquele benefício, no limite de 10 (dez) salários mínimos Federal, até o prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo Único: Os casos anteriores a esta Convenção Coletiva de Trabalho, se limitam ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura e vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho de 2022.

31. GARANTIA DE EMPREGADA GESTANTE:

As empregadas comprovadamente grávidas terão garantia de emprego e salário até 60 (sessenta) dias após o prazo do auxílio maternidade, excluídas as hipóteses de falta grave, devidamente comprovada nos termos da CLT.

32. GARANTIA DE EMPREGO/AUXÍLIO DOENÇA:

Os empregados que, possuindo mais de 12 (doze) meses de serviço ao empregador, obtiveram benefício do auxílio-doença previdenciário pelo período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos, terão garantia de emprego e salário nos 60 (sessenta) dias subsequentes à alta do INSS, excluídas as hipóteses de cometimento de falta grave, que venham a ensejar a justa causa resolatória, capitulada na CLT.

33. VALE TRANSPORTE:

Fica garantida a concessão de vale transporte ao empregado, também nas hipóteses de prestação de serviços em dias de repouso (domingos, feriados e dias compensados). As empresas poderão pagar o vale transporte em dinheiro incluído na folha de pagamento sob a rubrica de "Indenização de Transporte" e que como tal terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

Parágrafo Único: Ocorrendo a majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.



34. AVISO PRÉVIO PRORROGADO

Quando o empregado tiver mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 06 (seis) anos de serviços prestados à mesma empregadora, o aviso prévio, cumprido ou indenizado, será pago em dobro.

35. ANUÊNIO:

Fica assegurado ao empregado gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), correspondente a 1% (um por cento) aplicado sobre os salários base de até **R\$ 2.058,16** (dois mil, cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), por cada ano de serviço prestado a mesma empregadora.

Parágrafo primeiro: Os salários maiores do que o limite estabelecido no *caput*, receberão o adicional até o limite de **R\$ 2.058,16** (dois mil, cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

Parágrafo segundo – O anuênio será implantado em folha de pagamento referente ao mês em que é completado, se o evento ocorrer na primeira quinzena; ocorrendo na segunda quinzena, fica facultado à empregadora efetuar o pagamento acumulado junto com o salário do mês subsequente.

36. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS:

As empresas nos termos do art. 545 da CLT, descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as contribuições associativas mensais de 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional, em favor do Sindicato Profissional e recolhidas até o quinto dia útil subsequente ao desconto.

37. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas, cumprindo decisão de assembleia da categoria e o que estabelecem o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e o artigo 463 da CLT, descontarão dos salários de todos os seus empregados em favor do SEMCRJ, mensalmente, a importância de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), comprometendo-se o Sindicato Profissional, na vigência da presente convenção, a fornecer: seguro de vida conforme descrito na cláusula 21; assistência médica de clínicas conveniadas ao Sindicato a ele e a mais quatro dependentes não cobertos pelo plano de saúde da empresa empregadora, Assistência jurídica e social.

Parágrafo Primeiro: Os Trabalhadores SINDICALIZADOS ou que vierem a SINDICALIZAR-SE, estarão ISENTOS da contribuição que trata o *caput*.



Parágrafo Segundo: O empregado tem direito de se opor ao desconto e, para tanto, basta entregar a carta de oposição, por escrito, a sede do Sindicato e devolver as carteiras do sindicato que dão acesso aos benefícios, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Aos empregados que estiverem em gozo de férias ou de licença remunerada ou não, o prazo para oposição é de 10 (dez) dias contados da data do respectivo retorno ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Profissional terá até o 13º dia para enviar às empresas as listagens com o nome e a matrícula dos empregados que **NÃO** deverão ser descontados. Caso as empresas tenham feito o repasse ao Sindicato Profissional que equivocadamente deixou de inserir o nome do empregado na lista de opositores, este se responsabiliza pelo reembolso ao funcionário.

38. PENALIDADE:

Pelo não cumprimento da presente convenção, as empresas pagarão uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente em favor da parte prejudicada.

39. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE:

Considerando o previsto no art. 7º, do inciso XI, da CF de 1988, que determina pagamento de PLR aos empregados, as empresas que ainda não praticam a determinação constitucional poderão implantar os referidos programas no decorrer da vigência da presente Convenção, com percentuais de participação e setores produtivos negociados.

Parágrafo primeiro: As empresas que já possuem programas próprios de PLR deverão observar o que dispõe o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, no que se refere à participação obrigatória do Sindicato.

Parágrafo segundo: Observadas as disposições legais previstas na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, os valores pagos aos empregados a título de PLR não substituem ou complementam a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e a eles não se aplicam o princípio da habitualidade.

40. FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA E FÉRIAS NÃO-GOZADAS NA HOMOLOGAÇÃO:

As férias convertidas em pecúnia, por força do § 4º do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, combinado com "Solução de Divergência nº 1, de 02/01/2009" publicada no DOU, Seção 1, de 06/01/2009, pág. 9, não estão sujeitos à incidência tributária de Imposto de Renda.

Parágrafo Único. Por força dos mesmos dispositivos legais constantes do *caput*, não haverá incidência de Imposto de Renda, também, sobre férias integrais, proporcionais ou em dobro, assim como o adicional de um terço constitucional, quando indenizados e pagos com as verbas rescisórias.



41. CURSOS DE RECICLAGEM:

O sindicato profissional implantará cursos visando treinar os trabalhadores dos vários segmentos representados, principalmente aqueles que recebem o piso salarial, possibilitando assim, aos que já atuam no mercado uma melhor compreensão das tarefas que executam, e permitindo àqueles que eventualmente venham a ser demitidos, o reingresso em qualquer outro setor produtivo do mercado. A cada curso quando implantado, as empresas poderão indicar os funcionários para participar, arcando as mesmas com os custos de seus funcionários indicados.

42. LICENÇA PRÊMIO

Os empregados farão jus a uma licença prêmio remunerada e não indenizável, que será concedida de acordo com a escala a seguir e com os critérios divulgados:

- a) 10 (dez) dias corridos: empregados que completarem 10 (dez) anos de permanência na empresa;
- b) 15 (quinze) dias corridos: empregados que completarem 15 (quinze) anos de permanência na empresa;
- c) 20 (vinte) dias corridos: empregados que completarem 20 (vinte) anos de permanência na empresa.
- d) 25 (vinte e cinco) dias corridos: empregados que completarem 25 (vinte e cinco) anos de permanência na empresa.
- e) 30 (trinta) dias corridos: empregados que completarem 30 (trinta) anos de permanência na empresa.

43. HOMOLOGAÇÃO:

Nos casos de pedido de demissão ou de dispensa de empregado, as empresas poderão encaminhar para o SEMCRJ, a título de arquivamento e estatística, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, inclusive sendo opcional a realização da homologação no SEMCRJ, na sede do mesmo.

44. VIGÊNCIA:

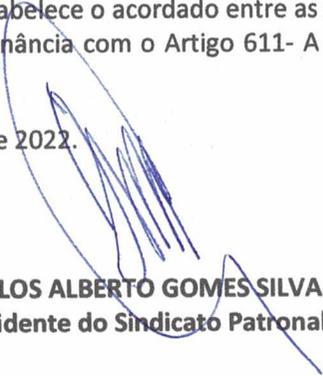
A presente convenção terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de abril de 2022 a 31 de março 2023, mantendo a ultratividade até as próximas negociações.



As partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias que acharem necessárias, de igual teor, que passam a surtir seus efeitos legais e jurídicos independente de quaisquer outros registros perante órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal ou qualquer outro tipo de cartório de registro, visto que estabelece o acordado entre as partes representantes dos trabalhadores e patronal, em consonância com o Artigo 611- A da Lei 13.467/2017.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022.


GERALDO SOARES
Presidente do Sindicato Profissional


CARLOS ALBERTO GOMES SILVA
Presidente do Sindicato Patronal